

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 85

Data: 08 de junho de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e propriedades da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2.001 e ao Plano de Plurianual de Investimentos.

Artigo 2º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária vigente, podendo os orçamentos, geral e plurianual, serem corrigidos monetariamente durante as suas vigências.

Artigo 3º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar ou exijam mudanças nas ações administrativas deste Município.

Artigo 4º- A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida Municipal.

Artigo 6º- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei.

Artigo 7º- As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições legais sempre com observância as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Artigo 8º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim descritas.

I – LEGISLATIVO

- a) construir o Prédio próprio da Câmara Municipal e equipá-lo;
- b) legislar visando contribuir para o progresso do Município e melhorias para a coletividade;
- c) dar continuidade ao aperfeiçoamento do processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- d) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- e) adquirir terreno para construção da Sede própria;
- f) adquirir veículo próprio para a Câmara;
- g) adquirir equipamentos e materiais permanentes e de consumo para a Câmara Municipal;
- h) obedecer as Leis e observar as disponibilidades orçamentárias com remuneração dos vereadores, representação do Presidente e despesas com servidores próprios;
- i) contratar serviços pessoais, quando fizer necessário.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) construir o prédio próprio da Prefeitura e equipá-lo;
- b) modernizar e aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controles internos;
- c) implantação do sistema de promoção e valorização do servidor público;
- d) prestar assistência jurídica à população social e economicamente carente;
- e) elaborar planos e projetos, coordenar e assessorar todas as atividades municipais.

III – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária;
- b) elaborar projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais indispensáveis para o escoamento da produção;
- c) construção de Abatedouros Comunitários;
- d) desenvolver e executar projetos de conservação do solo;
- e) implantação do Horto Municipal, visando suplementação da merenda escolar e refeições de creches;
- f) implantação do Parque Industrial, objetivando oferecer novos empregos e aumento de arrecadação, com a instalação de empresas;
- g) promover a realização de cursos profissionalizantes dentro do potencial do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

- h) incentivar atividades no comércio, através de programas específicos para o setor.

IV – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a) construir e equipar o prédio para funcionamento do Departamento de Educação;
- b) manter o ensino fundamental no Município, atendendo toda demanda escolar anual;
- c) promover a aquisição e distribuição de merenda, uniformes e materiais escolares entre os alunos, objetivando incentivar e melhorar a seqüência e aprendizado;
- d) manutenção e ampliação do programa de transporte de alunos;
- e) desenvolver cursos de aperfeiçoamento profissional, exclusivamente para o quadro do Magistério, para melhorar o nível de ensino fundamental;
- f) construção e reforma de escolas para suprir a crescente demanda;
- g) implantação da Biblioteca Pública e Museu Histórico do Município;
- h) promover eventos cívicos, culturais, sociais e de lazer aos Municípes;
- i) dar apoio a pratica esportiva, através de gincanas estudantis;
- j) construção de Ginásio de Esportes na Sede do Município;
- k) viabilizar a construção e manutenção de Canchas poliesportivas;
- l) construir e manter o Estádio Municipal;
- m) implantar a Banda Municipal;
- n) reestruturar o quadro de professores dentro das normas do FUNDEF.

V – URBANISMO E HABITAÇÃO

- a) prestar serviços de limpeza urbana, dentro dos padrões desejáveis de coleta;
- b) promover a reciclagem dos resíduos domésticos coletados;
- c) manter o serviço de iluminação pública do Município;
- d) promover a implantação de rede elétrica e de água potável, tornando acessível a todos os municípes;
- e) construir praças públicas;
- f) construir calcamento, sistema de esgoto nas vias públicas da Sede e distrito de Angaí;
- g) promover a identificação dos logradouros públicos;
- h) construir casas populares e promover a urbanização de lotes para facilitar o acesso à moradia daqueles econômica e socialmente carentes;
- i) construir capela mortuária e manter os serviços de infraestrutura, ampliação e conservação do cemitério Municipal.

VI – SAÚDE E SANEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

- a) construir e equipar o Hospital Municipal;
- b) construir e equipar prédio próprio para funcionamento do Departamento Municipal de Saúde;
- c) estruturar o Sistema Único de Saúde, facilitando o acesso para todos os usuários desse serviço;
- d) construir aterro sanitário;
- e) construir Postos de Saúde na Sede e interior do Município;
- f) aderir aos programas preventivos do Governo Federal.

VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) implantar o programa de assistência ao menor e amparo à velhice;
- b) contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep;
- c) manutenção do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos;
- d) construção e manutenção de creches para atendimento de crianças de zero a seis anos;
- e) manter o Conselho Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, executando atividades por estas propostas;
- f) implantar e manter Centro de Assistência Comunitária;
- g) promover programas de fornecimento de cestas básicas a carentes com contrapartida de prestação de serviços públicos à comunidade;
- h) dar continuidade ao programa de cestas básicas através do programa Comunidade Solidária.

VIII – TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;
- b) construir pontes e bueiros em estradas vicinais e restaurar pontes com construção de aterros;
- c) manter e construir novos abrigos para passageiros de transporte coletivo, onde necessário;
- d) reformar e adquirir veículos e máquinas para serviços municipais;
- e) executar obras de pavimentação, calcamento e paisagismo em ruas da cidade, Avenida de acesso a PR 438 e distrito de Angaí a BR 277;
- f) construir e manter o Terminal Rodoviário de Passageiros.

IX – MEIO AMBIENTE

- a) promover a recuperação e conservação das matas ciliares, nos mananciais existentes no Município;
- b) construir Parques Ecológicos no Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

- c) desenvolver programas de conscientização sobre preservação ambiental junto à população do Município;
- d) firmar Convênio com o IBAMA e IAP para manutenção da reserva florestal situada no território do Município.

X – TURISMO

- a) incentivar o turismo, através do apoio e divulgação de eventos específicos e promoção dos pontos turísticos do Município.

CAPÍTULO III

Artigo 9º- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas da anualidade, universabilidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10- A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11- Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observados as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 12- As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e da Lei Complementar nº 82 regulamentando o Artigo 169 da supra mencionada Constituição.

Artigo 13- As despesas com a manutenção o desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferior ao limite mínimo previsto no Artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 14- Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, e em especial, as despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei.

Artigo 15- Na fixação das despesas serão abrigatoriamente observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados e das obras em andamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Artigo 16- Não se admitirão emendas a Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

Artigo 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2.000.

Ver. ÉLITON ROSENE PABIS
Presidente

Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário